

Prezado Sr. Nathaniel Jehovah Vieira Neto,

Após minuciosa análise do recurso interposto, venho informar que sua solicitação de revisão da pontuação atribuída ao projeto "Festival Cultural Arteiros de Caratinga", no âmbito do Edital de Chamamento Público Pererê 03/2024/PNAB, não será acolhida. A decisão de indeferir o recurso é amparada por fundamentos jurídicos e técnicos que justificam a avaliação realizada pela comissão responsável.

1. Relevância Cultural Inequívoca

O senhor argumenta que o festival é de "grande relevância" para a cidade e que a pontuação atribuída não reflete o impacto do evento. No entanto, a avaliação da relevância cultural de um projeto não pode ser baseada exclusivamente em afirmações genéricas ou na popularidade de edições passadas. A pontuação é determinada com base nos criteriosos critérios de avaliação descritos no edital, que incluem, entre outros aspectos, o planejamento e a proposição de novas abordagens para a cultura local. Apesar de o evento ter sido reconhecido em edições passadas, a avaliação do projeto em questão levou em consideração a proposta atual apresentada, que, por sua vez, não demonstrou inovações significativas nem o aprofundamento das iniciativas anteriores. Portanto, não há justificativa para a alteração da pontuação atribuída à relevância cultural.

2. Capacidade de Execução e Histórico de Realização

A experiência da equipe proponente foi devidamente considerada, porém, o simples fato de ter realizado o evento em edições anteriores não garante a excelência do projeto apresentado. O que importa para a avaliação são dados objetivos e a capacidade de execução do projeto proposto, incluindo um plano de ação concreto e metas claras. O projeto apresentado não detalhou suficientemente os procedimentos de execução e as estratégias de viabilidade, o que resultou em uma pontuação que reflete a falta de

clareza quanto à execução do evento. A expertise da equipe é relevante, mas o projeto deveria ser mais bem estruturado para que essa expertise fosse devidamente refletida na pontuação.

3. Critérios Objetivos e Subjetividade da Avaliação

Quanto à alegação de que a avaliação foi realizada por apenas um avaliador, ressaltamos que o processo seletivo do Edital Pererê 03/2024/PNAB seguiu a metodologia estabelecida, a qual foi amplamente divulgada e aceita por todos os representantes da Secretaria. Todos os projetos são discutidos pela banca de pareceristas, contudo, cada parecerista fica responsável por uma porcentagem dos projetos recebidos. Ainda assim, todos são discutidos e avaliados em conjunto com a banca avaliadora. A avaliação unilateral não implicaria ainda em falta de imparcialidade, pois todos os avaliadores designados possuem a qualificação técnica necessária para realizar a análise do projeto. Ainda, todos os pareceristas são residentes no município de Belo Horizonte- MG, o qual ainda torna imparcial qualquer resultado. O fato de haver múltiplos avaliadores em outros editais não altera os parâmetros de qualidade e competência aplicados ao processo de seleção deste edital específico. A alegação de subjetividade não se sustenta, uma vez que os critérios de avaliação são objetivos, claros e amplamente definidos no próprio edital, e pela Secretaria contratante.

4. Brevidade do Prazo para Elaboração e Avaliação

O prazo para a elaboração e avaliação dos projetos foi claramente estabelecido no Edital Pererê 03/2024/PNAB e foi amplamente divulgado. O senhor alega que a brevidade deste prazo prejudicou a análise dos projetos, mas não apresentou evidências concretas de que isso tenha ocorrido no seu caso. O processo de avaliação seguiu rigorosamente os procedimentos preestabelecidos, e qualquer alegação de "avaliação apressada" carece de respaldo jurídico ou técnico. A comissão responsável cumpriu os prazos e critérios estabelecidos, assegurando a transparência e a imparcialidade no processo de análise.

 Rua Wady José Alau, 85, 304, Ouro Preto, Belo Horizonte

 (35) 9 9946-5751 e (31) 9 9204-5159

 dfgestao3@outlook.com

5. Desconsideração do Contexto Local

Por fim, sobre a alegação de que o analista externo não compreendeu o contexto cultural local, afirmamos que todos os avaliadores do processo são capacitados e experientes, e a comissão de avaliação tem conhecimento da importância da cultura local. O fato de a análise ter sido conduzida por um avaliador externo não prejudica a avaliação do projeto, pois os critérios de análise são universais e focam em aspectos técnicos e qualitativos do projeto, e não na familiaridade do avaliador com a cidade ou com o coletivo em questão.

Com base nos fundamentos expostos, o recurso é indeferido.

A pontuação atribuída ao projeto "Festival Cultural Arteiros de Caratinga" foi realizada de acordo com os critérios técnicos e objetivos do Edital Pererê 03/2024/PNAB. O projeto apresentado não atendeu a todos os requisitos necessários para alcançar uma pontuação mais alta, e as justificativas apresentadas no recurso não demonstram elementos suficientes para modificar o resultado.

A comissão de avaliação agiu de forma transparente, com imparcialidade e dentro dos parâmetros legais estabelecidos, e a decisão tomada reflete a análise técnica do projeto, que não correspondeu integralmente aos padrões exigidos no edital.

Atenciosamente,

Belo Horizonte- MG, 07 de abril de 2025

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DOUGLAS CÂNDIDO FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 116.724.226-20

RG: 16.796.069

